## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2022.

Celebrado entre	e o MUNICÍPIO DE S	Santo antôn	IIO DA PA	TRULHA,	pessoa ju	rídica de
Direito Público Interno, inscrito	o no CNPJ sob o n.º	88.814.199/0001	-32, com s	ede de sua	a Prefeitu	a na Av.
Borges de Medeiros, n.º 45	56, representado p	elo seu Prefei	to Municip	al, <b>Sr. R</b> 0	ODRIGO	<b>GOMES</b>
MASSULO, brasileiro, solteiro	, administrador, insc	rito no CPF/MF	sob o n.º	024.827.57	70-45, po	rtador da
R.G n.º 5099955949, resider	nte e domiciliado na	a Rua São Pai	ulo, nº 406	, bairro P	itangueira	is, neste
Município, neste ato	denominado COI	NTRATANTE	e, de	outro	lado,	empresa
	, inscrita no CNPJ :	sob o n.º			, com	sede na
	, na cidade de		······································	por seu re	epresenta	nte legal
Sr.(a)						,
portador da C.I. n.º		expedida por _			,	residente
e domiciliado na						
denominado de CONTRATA	DA, em conformid	ade com o Pi	rocesso Li	citatório n	a Modali	dade de
TOMADA DE PREÇOS Nº.	029/2022, a Lei 8	.666/93 e suas	s alteraçõe	s posterio	res, med	liante as
seguintes cláusulas e condiçõ	es.					

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para execução do projeto de reforma da FARMÁCIA DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, conforme solicitado pelo memorando nº 474/2022 – SEMSA de 19/04/2022, Termo de pedido de compra nº 2022/978, de 12/04/2022, e de acordo com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha de Detalhamento do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas, e demais anexos.

### 1.1 - Especificações do Objeto:

- a) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.
- b) A execução dos serviços obedecerá aos projetos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida nos projetos ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;
- c) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- d) A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- e) Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para a realização dos serviços objeto deste certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

- **2.1- Provisoriamente,** pela arquiteta e urbanista Thais Gobbi Soares CAU A71858-0, conforme Portaria 1.554, de 13/04/2022, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.
- **2.2- Definitivamente,** pela arquiteta e urbanista Thais Gobbi Soares CAU A71858-0, conforme Portaria 1.554, de 13/04/2022, designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

- **2.3-** O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 2.4- A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.
- 2.5- A fiscalização da respectiva obra será feita pela arquiteta e urbanista Thais Gobbi Soares CAU A71858-0, conforme Portaria 1.554, de 13/04/2022,e a fiscalização do contrato pelo servidor Dênis Cardoso da Rocha, conforme Portaria 1.553, de 13/04/2022.

	CLÁUSULA	<b>TERC</b>	EIRA - O valor	contra	atual é de	R\$			
(		),	sendo	que	R\$				
<u> </u>			corresponde	às	despesas	com	materiais	е	R\$
		(	·		) corresp	onde com	as despesas	com	mão
de obra.		•			, .		•		

**CLÁUSULA QUARTA –** O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

- **4.1- Efetivado por 4 (quatro) parcelas,** correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que será efetuado em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa.
- **4.1.1-** O prazo de execução do projeto será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço e a vigência do Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.
- **4.2-**. O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito <u>LAUDO TÉCNICO</u> emitido pela **CONTRATANTE**, através da arquiteta e urbanista Thais Gobbi Soares CAU A71858-0, conforme Portaria 1.554, de 13/04/2022, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.
- **4.3-** A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS №. 029/2022**, e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, **os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.**
- **4.4-** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.
- 4.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.
- 4.7- Juntamente com a primeira nota fiscal de execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar os laudos **PGR, PCMSO e LTCAT** vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob

Ref.	Contrato	/2022 -	TP	029/2022

pena de decair à contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados, quando, então, deverá apresentar a cópia da RAIS Negativa, já exigível com o seu respectivo recibo de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 01- FMS - FUNDO MUN. DA SAÚDE

**FUNÇÃO: 10- SAÚDE** 

SUB-FUNÇÃO: 303- SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO PROGRAMA: 0022- Qualificação da Infraestrutura da Saúde PROJETO: 1128 – Farmácia Cuidar Mais – cta 99020/99701.

DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1669) RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

#### CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- **6.1-** Efetuar o pagamento conforme determinado neste instrumento.
- **6.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- **6.3-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- **7.1-** No momento da assinatura do contrato a empresa deverá **apresentar a relação dos funcionários envolvidos na execução da obra**, com a indicação do supervisor responsável pelos funcionários, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.
  - 7.2- Dos termos do contrato a serem firmados:
- 7.2.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso necessário.
- **7.2.2-** A empresa deverá consignar garantia da construção de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n°.8.078 de 11/09/90 Código do Consumidor combinado com o art. 618 da Lei 10.406 de 10/01/2002 Código Civil.
- **7.2.3-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n°.8.666/93.
- 7.2.4- No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1°, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

## 7.3- DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **7.3.1-** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- **7.3.2-** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

- **7.3.3-** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação e depositar os rejeitos de obra em local devidamente licenciado.
- **7.3.4-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- **7.3.5-** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.
- **7.3.6-** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.
- **7.3.7-** A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.
- **7.3.8-** Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.
- **7.3.9-** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- **7.3.10-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- **7.3.11-** Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.
- **7.3.12-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.
- **7.3.13-** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- **7.3.14-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- **7.3.15-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- **7.3.16-** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- **7.3.17-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.
- **7.3.18-** Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.
- **7.3.19-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

- **7.3.20-** O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **7.3.21-** Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.
- **7.3.22-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.3.23-** Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- **7.3.24-** Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletivas (EPCS) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente.
- **7.3.25-** Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, alimentação, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- **7.3.26-** Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro placa com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
  - **7.3.27-** Manter em estoque os materiais que serão usados na execução do contrato.
- 7.3.28- Juntamente com a primeira nota fiscal de execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar os laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair à contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados, quando, então, deverá apresentar a cópia da RAIS Negativa, já exigível com o seu respectivo recibo de entrega.

#### 7.4- DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato:
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
  - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Ref. Contrato \_\_\_\_\_/2022 – TP 029/2022

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no  $\S 1^{\circ}$  do art. 65 da Lei 8666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).
- **7.4.1-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.
- **CLÁUSULA OITAVA** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.
- **8.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- **8.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- **8.3 -** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **8.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- **8.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



8.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

- **8.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.
- **8.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- **8.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 do item oitavo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.
- **8.10-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.
  - **8.11-** O valor do contrato, para aplicação das penalidades, será reajustado conforme IPCA.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2022 e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, <sub>-</sub>	de de 2022.
_	RODRIGO GOMES MASSULO Prefeito Municipal CONTRATANTE
	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
Nome	Nome	
Responsável pela Fiscalização	o da Obra:	
Eng. Thais Gobbi Soares		
Responsável pela Fiscalização	o do Contrato:	
Dênis Cardoso da Rocha		